



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº884/2002, DE 10 DE JULHO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 556/91 E 745/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A alínea “c” do inciso II do art. 3º da Lei 556/91 alterado pela Lei Municipal nº 745/97 de 11.11.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - ...

II - ...

a) ...

b) ...

c) – **profissionais liberais de qualquer área de atuação.”**

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 10 de julho de 2002.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto Lei 017/2002, aprovado em primeira e Segunda votação por =10= votos favoráveis e =00= contra. Sala das sessões 24/06/02. Autoria: vereador Mário Rodrigues de Farias